

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
‘Art. 65. ....

.....  
§ 2º.....

II – não afasta as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização, e tampouco a obrigação de realizar a prestação de contas, sob pena de responsabilidade.

.....’ (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo ao PLP nº 149, de 2019, apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre, dá nova redação ao art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a expandir o rol de hipóteses de descumprimento da norma em casos de calamidade pública. A iniciativa é sem dúvida bem-vinda, pois a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) está demonstrando que em tais situações é necessário que o poder público tenha o máximo de capacidade de reação, no tempo mais curto possível. Ademais, o inciso II do § 2º, na forma da redação proposta, estabelece que, mesmo que sejam afastadas algumas exigências legais, as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização permanecem inalteradas. Todavia, julgamos que convém dar um passo a mais, no sentido de resguardar a higidez das finanças públicas para além deste período crítico.

SF/2067.18471-23

Para tanto, por meio de emenda, fazemos constar explicitamente do referido dispositivo a obrigação realizar a devida prestação de contas, sob pena de responsabilidade, para a qual contamos com Vosso apoio.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20676.18471-23  
|||||